



Projeto de Lei nº...../2023

Dispõe sobre a criação do “Selo Verde – Empresa Sustentável”, para fins de certificação ambiental municipal de empresas com prática sustentáveis, e dá outras providências

Art. 1º Fica criada a certificação ambiental municipal “Selo Verde – Empresa Sustentável”, com a finalidade de identificar, reconhecer e certificar empresas que adotem práticas sustentáveis no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 2º A certificação ambiental municipal “Selo Verde – Empresa Sustentável” possui como objetivo:

I – auxiliar na identificação e valorização pelo Poder Público Municipal das empresas que desenvolvem práticas sustentáveis;

II – incentivar a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas no município de Cachoeiro de Itapemirim, promovendo a responsabilidade socioambiental como um valor do empreendedorismo itajubense;

III – incentivar a população a utilizar a responsabilidade socioambiental como critério no consumo de bens e serviços das empresas instaladas no município de Cachoeiro de Itapemirim;

IV – aproximar o Poder Público Municipal e a iniciativa privada na criação de ações de promoção da sustentabilidade e da defesa do meio ambiente.

Art. 3º Para obtenção da certificação ambiental municipal “Selo Verde – Empresa Sustentável”, a empresa deverá comprovar a adoção de pelo menos 3 (três) das seguintes práticas sustentáveis:

I – apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





II – realizar tratamento e/ou separação de seus resíduos, com a devida destinação para a coleta seletiva, preferencialmente através de doação;

III – utilizar materiais reciclados no estabelecimento e/ou em grande parte das atividades da empresa;

IV – apoiar entidades que atuam no município no âmbito ambiental, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem o trabalho da referida entidade;

V – apoiar ações do Poder Público Municipal, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem projetos na área ambiental;

VI – realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de educação ambiental com clientes, funcionários ou população em geral;

VII – realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de promoção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável no município de Itajubá;

VIII – possuir Estação de Tratamento de Efluentes e/ou caixa separadora de óleo em funcionamento;

IX – utilizar o reaproveitamento e/ou reuso de água em seus processos produtivos;

X – utilizar recursos alternativos e mais sustentáveis de produção de energia;

XI – possuir equipamentos e políticas de baixo consumo de água e energia;

XII – possuir equipamentos e políticas de baixa emissão e contenção de poluentes;

XIII – apresentar política de compensação do impacto ambiental gerado pelas atividades da própria empresa.

§ 1º O Poder Executivo municipal deve, na regulamentação desta lei, definir objetivamente as formas de comprovação do cumprimento de cada uma das mencionadas práticas sustentáveis.

§ 2º Fica facultado ao Poder Executivo municipal criar diferentes níveis de certificação de acordo com a quantidade e qualidade das práticas sustentáveis adotadas pelas empresas.

§ 3º Independentemente do cumprimento das referidas práticas, não serão certificadas as empresas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham sofrido qualquer condenação

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





administrativa, civil ou penal por cometer infrações penais.

§ 4º A proibição mencionada no parágrafo anterior pode ter o seu prazo estendido de maneira indefinida em casos de infrações graves e de grande impacto ambiental, mediante expressa justificativa pela administração pública municipal.

Art. 4º Para obtenção da certificação a empresa deverá realizar o requerimento para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim apresentando os seguintes documentos:

- I - cópia do Contrato Social da empresa;
- II - cartão do CNPJ;
- III - licença de Operação Válida e/ou protocolo de renovação no órgão ambiental competente;
- IV - documentos comprobatórios da adoção de práticas sustentáveis.

Art. 5º A certificação terá a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada através de solicitação, com o novo envio dos documentos exigidos nesta lei.

§ 1º A empresa certificada deverá elaborar relatório semestral, a ser remetido para a Prefeitura Municipal de Itajubá, atestando a manutenção dos requisitos legais que concederam o certificado.

§ 2º A empresa certificada que sofrer qualquer tipo de sanção administrativa, civil ou penal perderá, imediatamente, o seu certificado ambiental, respeitando ainda a proibição prevista artigo 3º, §3º e 4º.

Art. 6º A certificação ocorrerá por meio da entrega de um certificado impresso contendo o selo referente ao ano de análise, bem como publicação em aba específica do site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º O poder público poderá também elaborar logo ou imagem representativa da certificação, especialmente para fins de divulgação e publicidade.

§ 2º A empresa certificada terá direito de utilizar o certificado em seus produtos, embalagens, bem como peças de comunicação, publicidade e propaganda, com o objeto de informar seus clientes ou colaboradores.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões ‘Elias Moisés’, 19 de maio de 2023

DIOGO PEREIRA LUBE

Vereador - PP

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICATIVA

A certificação ambiental é um importante instrumento de incentivo e valorização de práticas sustentáveis no ambiente empresarial do município. Além de não onerar o município, tal política pública possibilita que as empresas locais assumam o protagonismo na promoção da responsabilidade socioambiental e defesa do desenvolvimento sustentável.

Seu principal objetivo é chancelar empresas que adotam práticas, medidas e procedimentos socioambientais responsáveis. Ou seja, é uma garantia de que a empresa mantém um sistema de gestão ambiental, que garante a proteção dos recursos naturais e a saúde humana.

Além disso, o selo verde orienta consumidores a adquirir produtos que causem impactos ambientais reduzidos. Ao estampar nos produtos a marca Selo Verde, fica claro para o comprador que se trata de uma marca ambientalmente responsável. Passa a ser, também, um diferencial e um atrativo na hora das vendas.

Importante pontuar que esta iniciativa também é um ponto de partida importante para a aproximação entre poder público e iniciativa privada na construção de iniciativas de defesa do meio ambiente, possibilitando que toda a comunidade cachoeirense seja envolvida e conscientizada sobre a importância de tais práticas para o âmbito do município.

Sendo assim, dentro desta motivação, submeto à consideração dos nobres pares a presente proposição.

Sala das Sessões ‘Elias Moysés’, 19 de maio de 2023

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador - PP

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

